



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de novembro de 2019

Ofício nº 583/2019

Senhora Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para adequar a legislação municipal à real possibilidade de composição de Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU, permitindo que suas reuniões ocorram com o quórum necessário para viabilizar seu funcionamento.

A Prefeitura Municipal de Caçapava cumpre as prerrogativas legais para a sua condição de gestão municipal e, dentro delas, os conselhos são os órgãos das políticas públicas.

Considerando-se que a participação popular deve ter seu caráter democrático preservado, é que encaminhamos proposta de mudança da Lei nº 5288, de 26 de junho de 2014.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02
S

PROJETO DE LEI Nº ⁹⁶, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 5288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº

Art. 1º Fica alterado o 4º da Lei nº 5.288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos titulares a saber:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;



9



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
/

g) 1 (um) da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil eleitos em votação direta no Fórum de eleição de novos membros.

III - 05 (cinco) representantes dos operadores dos serviços de transportes, associações e usuários da malha viária, eleitos em votação direta no Fórum de eleição de novos membros:

a) 01 (um) representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Caçapava;

b) 02 (dois) representantes de Transportes em Caçapava, sendo:

b.1) 1 (um) representante de transporte de Caçapava Táxi;

b.2) 1 (um) representante de transporte de Caçapava Van Escolar.

c) 01 (um) representante de usuário da malha viária:

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Caçapava - ACE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana normatizará a eleição dos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, incumbindo à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana sua organização e realização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de novembro de 2019.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 310037003400300034003A005000